



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CASTRO
ATOrd 0000187-71.2021.5.09.0656
RECLAMANTE: MIGUEL NUNES DOS SANTOS E OUTROS (1)
RECLAMADO: ARCM AGROINDUSTRIA EIRELI E OUTROS (1)

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em razão do protocolo ID b541fe9.

CASTRO/PR, 17/07/2024.

GABRIELA REGINA HENN
Técnica Judiciária

DESPACHO

I- Ante o desinteresse dos credores e o protocolo de ID b92e109, nomeio o Sr. HELCIO KRONBERG para atuar neste processo como corretor autorizado a promover a venda do imóvel penhorado (auto de penhora de ID b541fe9: matrícula nº 4.807 do CRI de Piraí do Sul), e, considerando a regra do art. 880, § 1º, do CPC/2015, defino os critérios para a modalidade de alienação em questão:

A) Prazo para alienação: noventa (90) dias, prorrogáveis, mediante requerimento justificado do corretor até o final do primeiro prazo;

B) Forma de publicidade: todos os meios lícitos;

C) Preço base: o da avaliação (ID ; art. 880, § 1º, do CPC/2015);

D) Condições de pagamento: a vista ou entrada mínima, **no ato da proposta**, de 40% (quarenta por cento), e o **saldo, corrigido mensalmente pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas (SELIC), em parcelas de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas, a cada trinta (30) dias, a contar da ciência do deferimento da proposta;**

E) Comissão do corretor: 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da proposta, a ser paga pelo proponente juntamente com o sinal da proposta. Tal percentual poderá ser reduzido a critério do corretor, que deverá informar expressamente essa circunstância quando da apresentação da proposta.

F) Formalização de proposta:

F.1) Por escrito, elaborada pelo corretor e, obrigatoriamente, assinada por ele e pelo proponente/comprador; OU

F.2) A proposta deverá ser instruída com cópia dos documentos pessoais (Cédula de identidade - RG - e CPF) do(a) comprador(a), e contendo as seguintes informações suas, além de outras que se julgar necessárias, visando a agilização do procedimento: - Nome completo; - Data de nascimento. - Endereço completo (rua/Avenida, número do prédio, bairro, CEP, município e UF); - Valor da proposta; - Especificação das condições para pagamento; Dados de contato: celular, aplicativos mensageiros, correio eletrônico (email);

G) Visitação do(s) bem(ns): Havendo interesse na visita do(s) bem(ns), o ato deverá ser previamente agendado com o corretor ora nomeado, cujo acesso fica autorizado, devendo, sendo o caso, relatar de imediato eventuais impedimentos e as medidas indicadas para superá-los.

H) Eventuais ônus, de qualquer natureza, tais como impostos, multas, taxas, débitos condominiais, etc, e/ou qualquer outra aparente irregularidade existentes sobre o(s) bem(ns) em questão ficarão a cargo dos interessados, cabendo-lhes a incumbência de verificar tal situação junto à(s) pessoa(s), física(s) e/ou jurídica(s), e Órgãos competentes antes de formalizar a proposta ou nela consignando as situações e as pretensões a respeito, sob pena de preclusão, presumindo-se a ciência dos ônus/irregularidades existentes até a formulação da proposta, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

I) Até o decurso dos prazos para impugnação do negócio e/ou quitação das prestações (em caso de venda parcelada), os bens permanecerão gravados com a penhora/restrrição vinculada a este Juízo, devendo o(s) comprador(es) assumir(em) a condição de depositário(s), responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens, ficando, assim, em tal período, afastada provisoriamente a propriedade do executado sobre os mesmos bens;

J) O descumprimento de suas obrigações implicará ao adquirente /depositário perda do valor dado como sinal, previsto na letra "d" supra (40%), em prol da execução, além do cancelamento da aquisição (art. 888, § 2º, da CLT, por analogia).

II- Apesar da deliberação supra, não há impedimento para que as partes, em especial a exequente, também diligenciem no sentido de alienar o bem em questão.

III- Intimem-se, partes, corretor e, havendo, demais interessados (credores hipotecários, arrendatários, cônjuges, outros Juízos, etc).

CASTRO/PR, 17 de julho de 2024.

LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO - Juntado em: 17/07/2024 11:11:42 - d456ce0
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24071705353019400000133642776?instancia=1>
Número do processo: 0000187-71.2021.5.09.0656
Número do documento: 24071705353019400000133642776